



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/6/01	
D.O.U. 12/7/01	Seção 1E P.34
ATO: PM. 1270	27/6/01
D.O.U. 29/6/01	Seção 1E P.122

INTERESSADO: Protécnica Paulista S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, a ser ministrado pela Escola Técnica Oswaldo Cruz, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.005509/2000-52		
PARECER : CES 599/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2001

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação (área profissional: Informática), com 120 vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Escola Técnica Oswaldo Cruz.

A SEMTEC/MEC, após verificação de adequação técnica do projeto e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na Portaria MEC 1.647/99, encaminhou-o para análise do projeto pedagógico.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão Técnica da área de Informática, Portaria 57, de 6 de julho de 2000, que atribuiu conceito "B" ao projeto em questão.

A Comissão Verificadora da áreas de Informática e Telecomunicações, Portaria SEMTEC/MEC 089/2000, atribui o conceito "B" às condições existentes para o funcionamento do curso, ratificando o conceito dado pela Comissão Técnica, porém mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

Após re-análise do projeto, a Comissão Técnica Revisora manteve o conceito global "B" atribuído anteriormente às condições iniciais para a oferta do referido curso.

A SEMTEC/MEC encaminhou, assim, o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Relatório da Comissão Técnica Revisora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, a ser ministrado pela Escola Técnica Oswaldo Cruz, mantida pela Protécnica Paulista S/C Ltda., na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

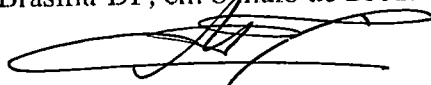
II – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Do exposto, nos termos do Parecer 436/2001, sou de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, a ser ministrado pela Escola Técnica Oswaldo Cruz, mantida pela Protécnica Paulista S/C Ltda., na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com conceito global “B” atribuído às condições iniciais para a sua oferta, com 120 (cento e vinte) vagas anuais totais, distribuídas em turmas de 60 (sessenta) alunos, no turno noturno, regime modular. O Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz deverá ser credenciado juntamente com a ato de autorização de seu primeiro curso.

Outrossim determinamos que a Instituição:

- Divulgue no Edital de abertura do processo seletivo e em seu Catálogo de cursos o conceito resultante da avaliação do curso.

Brasília-DF, em 8 maio de 2001.

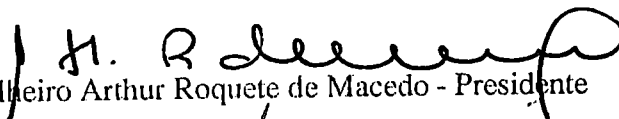


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

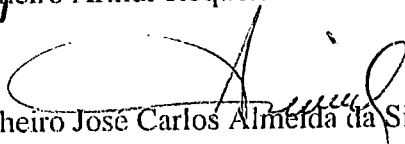
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do (a) Relator (a)

Sala das Sessões, em 8 maio de 2001.



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Presidente



Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

70/12
Serpa
2
599/2001
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO

RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC nº 015/2001
Serpa

PROCESSO Nº 23.000.005509/2000-52

INTERESSADO: Protécnica Paulista S/C Ltda.

CNPJ: 60.704.335/0001-12

ASSUNTO: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação a ser ministrado pela Escola Técnica Oswaldo Cruz.

• HISTÓRICO

alta
G.C.
C.D.
J.S.
No processo acima referido, o Diretor da Protécnica Paulista S/C Ltda., mantenedora da Escola Técnica Oswaldo Cruz, solicita a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação (área profissional: Informática) com 120 (cento e vinte) vagas anuais, no turno noturno a ser ministrado pela Escola Técnica Oswaldo Cruz.

O projeto constante do processo nº 23000.005509/2000-52 observa o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica), III (da instituição de ensino) e IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria MEC nº 1.647/99.

A SEMTEC-MEC procedeu a verificação de adequação técnica do projeto a ela submetido e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na portaria MEC nº 1.647/99. Após completada esta fase do trâmite do processo, a SEMTEC deu continuidade a sua análise através da convocação de comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.

O Mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão Técnica da Área de Informática, designada pela portaria nº 57 de 06 de julho de 2000, constituída pelos seguintes professores Emílio José Monteiro Arruda [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, CEFET-PA], Alfredo Gomes Neto [Doutor, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET-PB], Adriano Augusto de Souza [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET-PB], Elias Teodoro Silva Júnior [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET-CE], Stênio Flávio de Lacerda Fernandes

2

[Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET-AL]. Após análise do projeto pedagógico em questão e atendimento parcial das alterações solicitadas pela comissão técnica, esta última atribuiu conceito "B" ao mesmo a ser mantido ou não dependendo da avaliação a ser realizada pela comissão verificadora.

Uma vez finalizada a fase de análise técnica do projeto pedagógico, a SEMTEC-MEC deu seqüência a análise do processo em questão com a etapa de verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SEMTEC designou a Comissão Verificadora das Áreas de Informática e Telecomunicações, Portaria SEMTEC nº 089, de 13 de outubro de 2000, constituída pelos professores Stênio Flávio de Lacerda Fernandes [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET-AL], Adriano Augusto de Souza [Mestre, CEFET-PB], Leônidas Francisco de Lima [Mestre, CEFET-PB, substituído por motivo de força maior por Frederico Costa Guedes Pereira, também Mestre CEFET-PB], Mauro José Belli [Mestre, Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, ET-UFPR], Alfredo Gomes Neto [Doutor, CEFET-PB] e Joabson Nogueira de Carvalho [Mestre, CEFET-PB].

Em 7 de novembro de 2000, o Diretor da mantenedora assinou Termo de Compromisso (concordância em receber a comissão verificadora e em concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento da fase inicial do curso), junto a essa Secretaria, para atender ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 1.647/99.

A visita da Comissão Verificadora ocorreu nos dias 23 e 24 de novembro de 2000. Foram designados pela SEMTEC-MEC, para a visita em questão, os seguintes especialistas em Informática: Adriano Augusto de Souza, e Mauro José Belli - membros da Comissão Verificadora. Após a visita *in loco* à mantida, o conceito dado pela Comissão Técnica foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

Em 29 de novembro de 2000, a SEMTEC/MEC enviou o Ofício nº 1.957/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 027/2000 e anexos, para deliberação do Conselho Nacional de Educação. O relatório em questão estava acompanhado de:

- A- Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- D – Versão final do projeto do curso com análise/parecer da comissão técnica bem como sugestões para a melhoria da qualidade do curso analisado.



E - Relatório da Comissão Verificadora

F - Termo de Compromisso (recepção da comissão verificadora).

Em 20 dezembro de 2000, o CNE restituiu à SEMTEC-MEC o processo de que trata este relatório para “análise e informação”.

Dia 22 de janeiro de 2001, a CASTEC/SEMTEC-MEC, através do Memorando nº 08, solicitou a dois membros das Comissões Técnicas/Verificadoras Adriano Augusto de Souza [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET-PB] e Stênio Flávio Lacerda de Fernandes [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET-AL] revisão do projeto do curso cuja autorização está sendo solicitada, visando solucionar pendências detectadas quando da análise e verificação do mesmo, principalmente no que diz respeito à Organização Curricular e Corpo Docente.

Após intervenção da Comissão Técnica Revisora, a mantenedora apresentou as alterações ao projeto do curso, a qual manteve o conceito dado anteriormente [“B”], mas sem as pendências existentes na versão anterior com relação à Organização Curricular e ao Corpo Docente. O parecer final da comissão técnica revisora (e também verificadora) bem como suas sugestões encontram-se no corpo do projeto do curso e como anexos a este relatório.

• MÉRITO

O Decreto Federal nº 2.406, de 27 de novembro de 1997 dispõe sobre os Centros de Educação Tecnológica. O artigo 5º trata da autorização e reconhecimento dos cursos ofertados por Centros de Educação Tecnológica privados. O Decreto Federal nº 3.741, de 31 de janeiro de 2001 acresce o seguinte parágrafo ao artigo 5º do Decreto nº 2.406/97:

“Parágrafo único: Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente autorizados.”

A Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica se dará com o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.



Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, foi constatado que a Escola Técnica Oswaldo Cruz atende o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) - o inciso I não se aplica a solicitação em questão - da portaria já mencionada.

A documentação constante do processo também revela que a Escola Técnica Oswaldo Cruz oferta diversos cursos profissionais de nível técnico (Eletrônica, Informática, Gestão Empresarial, Química, Patologia Clínica). Todos os cursos em questão são autorizados por quem de direito.

A análise final do mérito do projeto do curso proposto pela comissão técnica revisora, pós-análise da comissão técnica e pós-visita da comissão verificadora revelou o seguinte:

A concepção, justificativa, finalidades e objetivos do curso proposto encontram-se de forma satisfatória e o perfil profissional é coerente à organização curricular.

O projeto analisado apresenta uma proposta consistente quanto à Organização e o Desenvolvimento Curricular, ao Corpo Docente e à Infra-estrutura.

A organização curricular apresenta-se de forma híbrida: dividida em Módulos e estruturada em disciplinas. Apesar do curso em questão não estar totalmente estruturado por competências, o mesmo encontra-se respaldado no Parecer nº CES 1.070/99, aprovado em 23/11/99, do Conselho Nacional de Educação, na parte que trata sobre os critérios para autorização e reconhecimento de cursos de Instituições de Ensino Superior, nas suas observações 5 e 6 (exigências diferenciais para autorização e reconhecimento e exigências quanto à estrutura curricular, respectivamente).

Assim sendo, deve-se enfatizar a necessidade de um novo currículo organizado por competências, habilidades e bases tecnológicas, por ocasião da aprovação e publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico, conforme preceitua o Parecer CNE nº 776/97, de 03/12/97.

A Bibliografia relativa a todo o curso é compatível com a organização curricular mencionada, devendo ser readequada à nova organização curricular por competências, após a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino de Nível Tecnológico, tendo como ponto de partida o perfil de conclusão, em comunhão com a justificativa, finalidades e objetivos do curso.

O Coordenador e o Perfil Pretendido do Corpo Docente atendem às condições mínimas necessárias, seja quanto ao regime de trabalho, titulação, experiência profissional docente, experiência profissional relevante no mercado de trabalho, pré-requisitos indispensáveis para uma boa qualidade do curso.

Segundo a Comissão Verificadora, a Infra-estrutura física e de recursos materiais, além do plano de investimento e a viabilidade financeira da Instituição encontram-se contemplados.



Conceito Final

ITENS ANALISADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	CONCEITO
Organização e Desenvolvimento Curricular	70	B
Corpo Docente	100	A
Infra-estrutura	88	B
TOTAL	258	
Média Obtida	86	B

A documentação que acompanha este relatório é parte integrante do processo nº 23000.005509/2000-52 – projeto de solicitação de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação (área profissional: Informática) a funcionar, caso autorizado, no Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz que se solicita credenciamento.

Acompanhando este relatório encontram-se:

- A- Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Ofício nº 1.957/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/MEC nº 027/2000, o processo e o relatório (parecer) da comissão verificadora;
- D – Relatório SEMTEC/CASTEC nº 027/2000;
- E – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Informática;
- F – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);
- G – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- H – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Informática;
- I – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);
- J – Correspondência do CNE datada de 20 de dezembro de 2000;
- K- Memorando nº 08/CASTEC/SEMTEC/MEC (solicita revisão da análise do projeto do curso);
- L - Versão do projeto do curso com a análise da comissão técnica revisora (internamente nos campos destinados aos comentários do MEC) – substitui a “versão final anterior”;
- M – Resultado final da análise (parecer final) da Comissão Técnica Revisora da área profissional de Informática;
- N- Sugestões finais da Comissão Técnica Revisora para a melhoria da qualidade do curso avaliado – área profissional de Informática;



O – Organização Curricular (todo o curso) com corpo docente aprovado (1º ano letivo).

• CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da comissão técnica revisora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, a ser ministrado pela Escola Técnica Oswaldo Cruz, mantido pela Protécnica Paulista S/C Ltda., na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo sido atribuído o conceito global B às condições iniciais de sua oferta, com 120 (cento e vinte) vagas anuais, divididas em turmas de 60 (cinqüenta) alunos, no turno de funcionamento noturno. O Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz – deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Recomenda, também que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.



Prof. Dr. Paulo de Tarso Costa Henriques
SIAPE 273722

Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico
CASTEC



Ruy Leite Berger Filho
Secretário de Educação Média e Tecnológica
SEMTEC

PROCESSO Nº 23.000.005509/2000-52

INTERESSADO: Protécnica Paulista S/C Ltda.

Escola Técnica Oswaldo Cruz

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1º Ano

Coordenador do Curso: ROBERT JOSEPH DIDIO

Disciplina	Carga Horária	Professor
PORTUGUÊS INSTRUMENTAL	80	MIGUEL SALLES
INFORMÁTICA BÁSICA	80	ROBERT JOSEPH DIDIO
MATEMÁTICA APLICADA	80	MALCA TURCHICK
ESTATÍSTICA	80	MARIA ANGÉLICA BARONE
LINGUAGEM TÉCNICA DE PROGRAMAÇÃO	80	ANNA CHRISTINA N. LEMKE
SISTEMAS OPERACIONAIS	80	MARIA AUGUSTA CONSTANTE PUGET
ESTRUTURA E BANCO DE DADOS	80	LAERTE CANAVARRO PERALI
ARQUITETURA DE COMPUTADORES	40	UBIRAJARA CARNEVALE DE MORAES
TELEPROCESSAMENTO DE REDES DE COMPUTADORES	80	JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO CHRISTIANO
ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	80	
ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS	80	
SEGURANÇA E AUDITORIA DE SISTEMAS	80	
INTRODUÇÃO À ANÁLISE DE SISTEMAS	80	
QUALIDADE E CONTROLE DE PROJETOS DE SOFTWARE	80	
TÓPICOS PROFISSIONAIS	80	
GERÊNCIA DE COMPUTAÇÃO	80	



GERÊNCIA DE RECURSOS DA INTERNET / EXTRANET	80	
GERÊNCIA E CONTROLE DA INFORMÁTICA	120	
GERÊNCIA DE SISTEMAS	120	
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	400	
METODOLOGIA DE PESQUISA APLICADA E ESTUDO DE CASOS	80	

